Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 27 de Outubro de 1989

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

# CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 318

EMENTA: Alterar as alíquotas da Taxa de Iluminação Pública-TIP e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública-TIP do Município de Trindade, arrecadada pela Companhia Energética de Pernambuco' CELPE, abtida pela aplicação dos percentuais contidos no Convênio celebrado em 03 de maio de 1983, sobre os Valores de Referência previstos na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1977, fica alterados pela presente Lei de acordo com a seguinte tabela:

| FAIXA DE CONSUMO | PERCENTUAL DE REFERÊNCIA |
|---|---|
| DE 01 A 30 KWH | 1.0 |
| DE 31 A 50 KWH | 2.0 |
| DE 51 A 100 KWH | 3.0 |
| DE 101 A 150 KWH | 6.0 |
| DE 151 A 300 KWH | 15.0 |
| DE 301 A 500 KWH | 20.0 |
| DE 501 A 1000 KWH | 30.0 |
| DE 1001 ACIMA | 40.0 |

Art. 2º - Fica o Prefeito do Município, autorizado a firmar Termos Aditivos ao Convênio já existente com a CELPE, visando o fiel Cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 25 de outubro de 1989.

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 27 de Outubro de 1989

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

# CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 25 de outubro de 1989.

José Adelson Danda
Presidente

Josimar Alves de Souza
1º Secretário

Pedro José de Barros
Pedro José de Barros
2º Secretário